



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 20/2013, de 12 DE MARÇO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal 2.359/2009, que Reestrutura o RPPS do Município de Guanhães-MG, e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Municipal n° 2.359/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e será pago por período máximo de 60 (sessenta) meses, e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.”

Art. 2º - Os Incisos I e II do Artigo 52 da Lei Municipal n° 2.359/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. – 52 (...)

I - 01 (um) Superintendente Executivo, símbolo GP-01, que será escolhido pelo Conselho Administrativo, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, desde que tenha a conhecimento compatível com o cargo, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e será nomeado pelo Prefeito Municipal, com padrão de vencimento equivalente ao do Controlador Geral do Município.

II - 01 (um) Administrador, símbolo GP-02, cuja nomeação deverá recair em profissional de nível superior em administração de empresas ou administração pública, de recrutamento amplo, nomeado pelo Superintendente Executivo do GUANHÃES PREV, através de livre nomeação e exoneração.”



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O § 1º do Artigo 52 da lei Municipal n.º 2.359/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A remuneração dos cargos acima elencados nos incisos I e II se dará nos termos do Anexo I da presente Lei.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 12 de março de 2013

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo José Pereira".
Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

The official seal of the State of Minas Gerais, featuring a central five-pointed star on a red background. The star is surrounded by a green wreath of coffee and tobacco leaves. A banner at the bottom reads "ESTADO DE MINAS GERAIS".

A circular date stamp with the text "15 DE JUNHO" around the perimeter and "DF 1891" in the center.

A circular stamp with the text "24 DE OUTUBRO DE 1991" around the perimeter and "SÉRIE DE DOCUMENTOS" in the center.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUANHÃES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
GP - 01	4.500,00
GP - 02	2.350,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Demerval de Pinho Tavares Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Altera a Lei Municipal 2.359/ 2009, que Reestrutura o RPPS do Município de Guanhães-MG, e dá Outras Providências.

Senhor. Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a Lei 2.359/2009, e dá outras providencias.

Para tanto, exponho na presente JUSTITICATIVA os motivos que levaram à apresentação desta proposição.

Destaco, primeiramente, que a matéria tratada neste Projeto de Lei está respaldada na competência deferida ao Chefe do Poder Executivo.

Após análise da legislação previdenciária e em atendimento à orientações do MPAS, entendeu-se necessário, para que se garanta maior equilíbrio do regime próprio de previdência, que seja ampliado o prazo para pagamento do benefício de Auxilio Doença, equiparando-o ao regime Geral.

Atualmente, o RGPS não limita o prazo para pagamento garantindo assim maior segurança na concessão de aposentadoria por Invalidez.

Ademais, busca a presente proposição reafirmar a escolha do Superintendente do Instituto, sendo este servidor efetivo ativo ou inativo, da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, com padrão de vencimento agora estipulado na própria Lei que estrutura o GUANHAESPREV.

Mais ainda, necessário desvincular o cargo de Administrador do GUANHAESPREV do Quadro de Servidores Efetivos do município, uma vez que o mesmo é de natureza Comissionado, de Recrutamento amplo, não tendo nenhum motivo para estar vinculado ao mesmo, assim, cria-se, também, seu próprio vencimento conforme tabela anexa.

Feitas estas considerações espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinado o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Respeitosamente,

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal